ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/042/2023

Ratifico, na forma do artigo 26 da Lei 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à dispensa de licitação com amparo no inciso X do artigo 24 da mesma Lei, para locação do Celebre Espaço de Festas e Eventos LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 37.017.971/0001-54 para a realização do 16° Prêmio Mérito Pedagógico 2023, podendo a Secretaria de Planejamento e Gestão – Área de Compras e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 15 de dezembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza - Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº PMC/413/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG x CELEBRE ESPAÇO DE FESTAS E EVENTOS LTDA. Objeto: Locação do Celebre Espaço de Festas e Eventos LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 37.017.971/0001-54, para a realização do 16° Prêmio Mérito Pedagógico 2023. Vigência: 5 (cinco) meses. Valor: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). Data: 18/12/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREGÃO ELETRÔNICO PMC/138/2023 - PRC 303/2023

O Pregoeiro do Município de Congonhas – MG, nomeado pela Portaria nº PMC/290/2023, no uso de suas atribuições e a pedido da Diretoria de tecnologia da informação resolve SUSPENDER o pregão supracitado para revisão do edital ficando sem efeito a designação para o dia 18/12/2023, às 9:00 horas, devendo uma nova data ser publicada. Fernando Augusto Baia de Paula – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº 40/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CLUBE DO CAVALO DE CONGONHAS

Partícipes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Jean Ângelo de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº. M-8.955.835 e do CPF 029.363.176-06, e do outro lado, o Clube do Cavalo de Congonhas, inscrito no CNPJ nº.22.588.644/0001-85, com sede na Rua Manoel Coelho Ferreira, nº 51, Alvorada, Congonhas/MG, representado por seu Presidente, Gerson de Lima Andrade, portador do RG MG 11.675.184 e do CPF nº. 078.822.176-03. Objeto: Realização das festividades, copa de marcha e concurso de marcha, objetivando resgatar as festas tradicionais do cavalo no município, de modo a propiciar o acesso a recreação, esporte e cultura, inclusive promovendo a interação entre as pessoas, desenvolver o interesse em relação a criação, monta e cuidados com os cavalos. Vigência: 19 de dezembro de 2023 até 31 de outubro de 2024. Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Dotação orçamentária: Órgão: 07. Unidade: 03. Função: 27. Subfunção: 813. Programa: 0043. Atividade: 0.021 – Apoio a Entidades – SECULTE – EMENDA IMPOSITIVA – 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 134) – 4.4.50.41 – Fonte: 1500. Congonhas, 21 de dezembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. Gerson de Lima Andrade – Presidente do Clube do Cavalo de Congonhas.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 23/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Partícipes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59, e do outro lado, a Sociedade São Vicente De Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.141.852/0001-27, com sede na Rua Padre João Pio, 50 - Centro, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Jerfesson Humberto Barbosa, inscrito no RG nº MG 12220349 e no CPF nº 051.302.006-32. Objeto: Prorrogação da vigência e a readequação do plano de trabalho, permanecendo inalterado o valor global e demais cláusulas. Vigência: 15 de dezembro de 2023 até 31 de janeiro de 2024. Congonhas, 21 de dezembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. Jerfesson Humberto Barbosa – Presidente da Sociedade São Vicente De Paulo.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº PMC/414/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x WL DROGARIA LTDA, CNPJ: 14.515.625/0001-09. Objeto: contratação de Empresa Fornecedora do Medicamento - cálcio 600mg, vitamina d 5mcg (colecalciferol) + vitamina k2 55mcg (menaquinona -7) – DK2CAL. Vigência: 90 dias. Valor: R\$ 1.304,35. Data: 19/12/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA 05/2023 - COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE PORTARIA Nº PMC/466, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Aos 21 de dezembro de 2023 reuniram-se os membros da Comissão Especial de análise de projetos referentes à Lei Complementar N° 195, de 08 de julho de 2022, nomeada pela Portaria N° PMC/466, de 08 de novembro de 2023, na sala de reuniões anexa do Gabinete do Prefeito no Espaço Romaria, para análise dos recursos e planilha encaminhados após resultado preliminar dos Editais de Chamamento Público - Edital 01/2023 - Apoio ao Audiovisual e Edital 03/2023 - Premiação de Mestres e Mestras do Congado e da Folia de Reis.

Após análise do recurso enviado pela proponente Ângela Maria Passos Bento - Processo Nº 15918/2023, decidiu-se negar provimento ao recurso, tendo em vista as razões elencadas na ata 02/2023 referente a não apresentação de documentação obrigatória de identificação, conforme item 5.4, letra e) do referido edital. Destaca-se também que o documento de identidade apresentado está ilegível, alertamos para que em outra oportunidade a proponente atente também a essa questão.

Após análise do recurso enviado pela proponente Deise Lucide Gomes Moreira - Processo Nº 15901/2023, decidiu-se negar provimento ao recurso, tendo em vista o cronograma de execução dos editais da Lei Complementar Nº 195, de 08 de julho de 2022. Quanto à publicidade do resultado, a Comissão Especial de análise de projetos preza pela publicidade de todos os atos no Diário Oficial do Município. O resultado preliminar do Edital 01/2023 - Apoio ao Audiovisual foi publicado na edição N° 3324 do dia 13 de dezembro de 2023. Quanto ao formulário de análise do referido projeto, o mesmo foi encaminhado para o endereço eletrônico informado no ato da inscrição pelo proponente.

Após análise do recurso enviado pelo proponente Telicom Consultoria Técnica LTDA - Processo Nº 15916/2023, decidiu-se pela análise da pontuação conferida ao critério obrigatório letra H - Contrapartida, tendo a Comissão Especial de análise de projetos aferido novamente o objeto da contrapartida e o uso de recursos da planilha orçamentária para realização das ações de forma que decidiu-se manter a pontuação e a observação de atendimento parcial do critério. Vale ressaltar ainda que conforme apontado em recurso a comissão destaca as demais pontuações máximas que dizem respeito ao tema central do projeto, reafirmando entendimento da importância do objeto cultural para o cenário de Congonhas/MG.

Após análise do recurso enviado pelo proponente Matheus Henrique Velozo Gonçalves - Processo N° 15716/2023, a Comissão Especial esclarece que não há vedação na Lei Complementar N° 195, de 08 de julho de 2022 e no Edital 01/2023 - Apoio ao Audiovisual quanto ao questionamento elencado. Vale ressaltar ainda que os proponentes dos projetos protocolados sob os números 15843/2023 e 15839/2023 são de personalidades jurídicas distintas, pessoa física e pessoa jurídica, respectivamente.

Após análise da readequação orçamentária enviada pelo proponente Instituto Cultural Profetas em Arte - Processo Nº 15843/2023, decidiu-se por aprovar a planilha conforme valor disponibilizado na Ata 04/2023 de R\$ 22.433,01 (vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e três e um centavo).

Nada mais havendo a tratar, esta ata será assinada pelos membros da Comissão.

Congonhas, 21 de dezembro de 2023

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA 06/2023 - COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE PORTARIA Nº PMC/466, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Aos 21 de dezembro de 2023 reuniram-se os membros da Comissão Especial de análise de projetos referentes à Lei Complementar Nº 195, de 08 de julho de 2022, nomeada pela Portaria Nº PMC/466, de 08 de novembro de 2023, na sala de reuniões anexa do Gabinete do Prefeito no Espaço Romaria, para análise final dos recursos referente ao Edital de Chamamento Público 03/2023 - Premiação de Mestres e Mestras do Congado e da Folia de Reis. Após detida análise, a comissão divulga e homologa o resultado final, documento anexo a esta ata. No Edital 03/2023, foram inscritos 09 (nove) projetos, sendo 08 (oito) projetos habilitados e aprovados e 01 (um) projeto inabilitado e desclassificado. Todos os proponentes receberão via endereço eletrônico informado na inscrição, formulário de avaliação.

Fica aberto o prazo de 08 (oito) dias corridos a contar da publicação da ata, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, para apresentação dos documentos de habilitação. Os documentos deverão ser encaminhados pelo endereço eletrônico: leipaulogustavo@congonhas.mg.gov.br.

Nada mais havendo a tratar, esta ata será assinada pelos membros da Comissão.

RESULTADO FINAL - EDITAL 03/2023 - PREMIAÇÃO DE MESTRES E MESTRAS DO CONGADO E DA FOLIA DE REIS

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Eventos - SECULTE e a Comissão Especial de análise de projetos referentes à Lei Complementar Nº 195, de 08 de julho de 2022, nomeada pela Portaria Nº PMC/466, de 08 de novembro de 2023, divulgam e homologam, no Diário Eletrônico do Município, o resultado final do Edital de Chamamento Público 03/2023 - Premiação de Mestres e Mestras do Congado e da Folia de Reis.

No Edital 03/2023, foram inscritos 09 (nove) projetos, constando nesse resultado preliminar 08 (oito) projetos habilitados e aprovados e 01 (um) projeto inabilitado e desclassificado.

Constará nesse resultado: o número do protocolo do projeto, nome do proponente, pontuação, valor da premiação, status e motivo da inabilitação.

Conforme item 7.3.1 do referido edital, fica aberto o prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, para entrega dos documentos obrigatórios para a fase de habilitação. Os documentos deverão ser encaminhados pelo endereço eletrônico: leipaulogustavo@congonhas.mg.gov.br.

DOCUMENTOS HABILITAÇÃO:

Pessoa Física

- I cópia de 02 (dois) comprovantes de domicílio no município de Congonhas (conta de água, luz, telefone e afins), sendo 01 (um) comprovante datado há mais de um ano (limitado a no máximo 2 anos anteriores) e 01 (um) comprovante de endereço atual, com data de até, no máximo, um mês anterior, ou de declaração assinada pelo agente cultural.
 - 7.3.2.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
 - I pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
 - II pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
 - III que se encontrem em situação de rua.

Pessoa Jurídica

- I documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);
- II atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade

civil;

III - I - cópia de 02 (dois) comprovantes de domicílio no município de Congonhas (conta de água, luz, telefone e afins), sendo 01 (um) comprovante datado há mais de um ano (limitado a no máximo 2 anos anteriores) e 01 (um) comprovante de endereço atual, com data de até, no máximo, um mês anterior, ou de declaração assinada pelo representante legal.

Relação de projetos habilitados e aprovados:

N°	PROTOCOLO	PROPONENTE	AÇÕES AFIRMATIVAS	VALOR PREMIAÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
1	15690/2023	Carlos Evando do Nascimento	Não	R\$ 12.000,00	50,0	Aprovado
2	15914/2023	Francisco Lourenço	Não	R\$ 12.000,00	50,0	Aprovado
3	15581/2023	Paulo Soares	Sim	R\$ 12.000,00	45,0	Aprovado
4	15594/2023	José Geraldo da Paixão Evaristo	Sim	R\$ 12.000,00	45,0	Aprovado
5	15086/2023	Albertino Marcos	Sim	R\$ 12.000,00	45,0	Aprovado
6	15710/2023	Luiz Bento da Silva	Sim	R\$ 12.000,00	45,0	Aprovado
7	15820/2023	José Gonçalves	Não	R\$ 12.000,00	40,0	Aprovado
8	15890/2023	Vagner Ribeiro Machado	Não	R\$ 12.000,00	40,0	Aprovado

Relação de projetos inabilitado e desclassificados:

N°	PROTOCOLO	PROPONENTE	MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO
1	15918/2023	Angela Maria Passos Bento	Não apresentou documentação obrigatória de identificação, conforme item 5.4, letra e) do referido edital.

Congonhas, 21 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA 06/2023 - COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE PORTARIA Nº PMC/466, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Aos 21 de dezembro de 2023 reuniram-se os membros da Comissão Especial de análise de projetos referentes à Lei Complementar Nº 195, de 08 de julho de 2022, nomeada pela Portaria Nº PMC/466, de 08 de novembro de 2023, na sala de reuniões anexa do Gabinete do Prefeito no Espaço Romaria, para análise final dos recursos referente ao Edital de Chamamento Público 03/2023 - Premiação de Mestres e Mestras do Congado e da Folia de Reis. Após detida análise, a comissão divulga e homologa o resultado final, documento anexo a esta ata. No Edital 03/2023, foram inscritos 09 (nove) projetos, sendo 08 (oito) projetos habilitados e aprovados e 01 (um) projeto inabilitado e desclassificado. Todos os proponentes receberão via endereço eletrônico informado na inscrição, formulário de avaliação.

Fica aberto o prazo de 08 (oito) dias corridos a contar da publicação da ata, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, para apresentação dos documentos de habilitação. Os documentos deverão ser encaminhados pelo endereço eletrônico: leipaulogustavo@congonhas.mg.gov.br.

Nada mais havendo a tratar, esta ata será assinada pelos membros da Comissão.

RESULTADO FINAL - EDITAL 03/2023 - PREMIAÇÃO DE MESTRES E MESTRAS DO CONGADO E DA FOLIA DE REIS

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Eventos - SECULTE e a Comissão Especial de análise de projetos referentes à Lei Complementar Nº 195, de 08 de julho de 2022, nomeada pela Portaria Nº PMC/466, de 08 de novembro de 2023, divulgam e homologam, no Diário Eletrônico do Município, o resultado final do Edital de Chamamento Público 03/2023 - Premiação de Mestres e Mestras do Congado e da Folia de Reis.

No Edital 03/2023, foram inscritos 09 (nove) projetos, constando nesse resultado preliminar 08 (oito) projetos habilitados e aprovados e 01 (um) projeto inabilitado e desclassificado.

Constará nesse resultado: o número do protocolo do projeto, nome do proponente, pontuação, valor da premiação, status e motivo da inabilitação.

Conforme item 7.3.1 do referido edital, fica aberto o prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, para entrega dos documentos obrigatórios para a fase de habilitação. Os documentos deverão ser encaminhados pelo endereço eletrônico: leipaulogustavo@congonhas.mg.gov.br.

DOCUMENTOS HABILITAÇÃO:

Pessoa Física

I - cópia de 02 (dois) comprovantes de domicílio no município de Congonhas (conta de água, luz, telefone e afins), sendo 01 (um) comprovante datado há mais de um ano (limitado a no máximo 2 anos anteriores) e 01 (um) comprovante de endereço atual, com data de até, no máximo, um mês anterior, ou de declaração assinada pelo agente cultural.

- 7.3.2.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
- I pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III que se encontrem em situação de rua.

Pessoa Jurídica

- I documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);
- II atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - I - cópia de 02 (dois) comprovantes de domicílio no município de Congonhas (conta de água, luz, telefone e afins), sendo 01 (um) comprovante datado há mais de um ano (limitado a no máximo 2 anos anteriores) e 01 (um) comprovante de endereço atual, com data de até, no máximo, um mês anterior, ou de declaração assinada pelo representante legal.

Relação de projetos habilitados e aprovados:

N°	PROTOCOLO	PROPONENTE	AÇÕES AFIRMATIVAS	VALOR PREMIAÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
1	15690/2023	Carlos Evando do Nascimento	Não	R\$ 12.000,00	50,0	Aprovado
2	15914/2023	Francisco Lourenço	Não	R\$ 12.000,00	50,0	Aprovado
3	15581/2023	Paulo Soares	Sim	R\$ 12.000,00	45,0	Aprovado
4	15594/2023	José Geraldo da Paixão Evaristo	Sim	R\$ 12.000,00	45,0	Aprovado
5	15086/2023	Albertino Marcos	Sim	R\$ 12.000,00	45,0	Aprovado

6	15710/2023	Luiz Bento da Silva	Sim	R\$ 12.000,00	45,0	Aprovado
7	15820/2023	José Gonçalves	Não	R\$ 12.000,00	40,0	Aprovado
8	15890/2023	Vagner Ribeiro Machado	Não	R\$ 12.000,00	40,0	Aprovado

Relação de projetos inabilitado e desclassificados:

N°	PROTOCOLO	PROPONENTE	MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO	
1	15918/2023	Angela Maria Passos Bento	Não apresentou documentação obrigatória de identificação, conforme item 5.4, letra e) do referido edital.	

Congonhas, 21 de dezembro de 2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA 08/2023 - COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE PORTARIA Nº PMC/466, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Aos 28 de novembro de 2023 reuniram-se os membros da Comissão Especial de análise de projetos referentes à Lei Complementar Nº 195, de 08 de julho de 2022, nomeada pela Portaria Nº PMC/466, de 08 de novembro de 2023, na sala de reuniões anexa do Gabinete do Prefeito no Espaço Romaria, para análise dos projetos inscritos no Edital de Chamamento Público 02/2023 - Multilinguagens. Após detida análise, a comissão divulga o resultado preliminar, documento anexo a esta ata. No Edital 02/2023, foram inscritos 75 (setenta e cinco) projetos, constando nesse resultado preliminar 20 (vinte) projetos habilitados e aprovados, 32 (trinta e dois) projetos habilitados e subsequentes e 23 (vinte e três) projetos inabilitados e desclassificados. Os recursos não utilizados no Edital 03/2023 foram remanejados e conforme previsto no edital estabeleceu-se uma nova vaga para o segmento de Artes plásticas, visuais e artesanato.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da ata, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, para apresentação de recursos. Os recursos deverão ser encaminhados pelo endereço eletrônico: leipaulogustavo@congonhas.mg.gov.br.

Nada mais havendo a tratar, esta ata será assinada pelos membros da Comissão.

RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL 02/2023 - MULTILINGUAGENS

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Eventos - SECULTE e a Comissão Especial de análise de projetos referentes à Lei Complementar Nº 195, de 08 de julho de 2022, nomeada pela Portaria Nº PMC/466, de 08 de novembro de 2023, divulgam, no Diário Eletrônico do Município, o resultado preliminar do Edital de Chamamento Público 02/2023 - Multilinguagens.

No Edital 02/2023, foram inscritos 75 (setenta e cinco) projetos, constando nesse resultado preliminar 20 (vinte) projetos habilitados e aprovados, 32 (trinta e dois) projetos habilitados e subsequentes e 23 (vinte e três) projetos inabilitados e desclassificados.

Constará nesse resultado: categoria inscrita, o número do protocolo do projeto, nome do proponente, nome da proposta, pontuação, valor aprovado, status e motivo da inabilitação.

Conforme item 10.2.5 e 10.2.6 do referido edital, contra a fase de avaliação, caberá recurso a ser encaminhado para a Comissão de Seleção. Os recursos deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos deverão ser encaminhados pelo endereço eletrônico: leipaulogustavo@congonhas.mg.gov.br.

CATEGORIA DANÇA - Relação de projetos habilitados e aprovados:

N°	PROTOCOLO	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	AÇÕES AFIRMATIVAS	VALOR APROVADO	PONTUAÇÃO	STATUS
1	15884/2023	Melissa Soares Ribeiro 05281267680	MPB - Entre Histórias	Não	R\$ 30.000,00	85,0	Aprovado
2	15719/2023	Rômulo Henrique de Jesus Resende	Mostra Dançarte: Danças Urbanas	Sim	R\$ 29.931,80	85,0	Aprovado

CATEGORIA DANÇA - Relação de projetos habilitados e subsequentes:

N°	PROTOCOLO	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	AÇÕES AFIRMATIVAS	VALOR APROVADO	PONTUAÇÃO	STATUS
1	15754/2023	Grace Kelly de Souza	Euvickanami	Não	R\$ 30.000,00	85,0	Subsequente
2	15885/2023	Cristiane Aparecida Melo de Souza	Entrelinhas do corpo: Dança como Expressão em Movimento	Não	R\$ 30.000,00	62,5	Subsequente

CATEGORIA TEATRO - Relação de projetos habilitados e aprovados:

N°	PROTOCOLO	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	AÇÕES AFIRMATIVAS	VALOR APROVADO	PONTUAÇÃO	STATUS
1	15022/2023	Larissa Naiara Bento Santos	O ator no palco invisível	Não	R\$ 30.000,00	87,5	Aprovado
2	14775/2023	Joseane Nogueira Luiz Alodji	III FITIL - Festival Itinerante de Teatro Infantil	Não	R\$ 30.000,00	85,0	Aprovado
3	15680/2023	Zilvanildo da Silva Lima	Curso de Artes Cênicas Passarinho	Sim	R\$ 29.980,00	85,0	Aprovado

CATEGORIA TEATRO - Relação de projetos habilitados e subsequentes:

N°	PROTOCOLO	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	AÇÕES AFIRMATIVAS	VALOR APROVADO	PONTUAÇÃO	STATUS
1	15161/2023	Hudson Raony Silva do Carmo	"Éramos só" - um recorte social não falado	Sim	R\$ 30.000,00	82,5	Subsequente
2	15582/2023	Francisco Resende Barbosa	Espetáculo Musical "Brasileiro, profissão esperança"	Não	R\$ 30.000,00	72,5	Subsequente

CATEGORIA TEATRO - Relação de projetos inabilitado e desclassificados:

Nº	PROTOCOLO	PROPONENTE	MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO
1	15844/2023	Filipe Parreira Santana	Projeto inabilitado, o proponente não apresentou declaração de representação de grupo e/ou coletivo conforme item 5.4.1

CATEGORIA CIRCO - Relação de projetos habilitados e aprovados:

I	N°	PROTOCOLO	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	AÇÕES AFIRMATIVAS	VALOR APROVADO	PONTUAÇÃO	STATUS
-	1	15673/2023	Emanuel Coimbra Jesus Santos	Projeto de Formação Circense Escola do Riso	Sim	R\$ 29.897,00	85,0	Aprovado

CATEGORIA PATRIMÔNIO CULTURAL - Relação de projetos habilitados e aprovados:

N°	PROTOCOLO	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	AÇÕES AFIRMATIVAS	VALOR APROVADO	PONTUAÇÃO	STATUS
1	15676/2023	Silnara Kelly Santos Faustino	Nosso Rosário	Sim	R\$ 29.999,67	90,0	Aprovado
2	15758/2023	Carolina Lacerda Almeida	Exposição fotográfica "Da Tábua Votiva à fotografia perspectivas sobre os ex-votos da Sala dos Milagres de Congonhas"		R\$ 30.000,00	82,5	Aprovado

CATEGORIA PATRIMÔNIO CULTURAL - Relação de projetos habilitados e subsequentes:

Nº	PROTOCOLO	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	AÇÕES AFIRMATIVAS	VALOR APROVADO	PONTUAÇÃO	STATUS
1	15903/2023	Joaquim Cordeiro Filho 02232644820	Galeria Artechão	Não	R\$ 30.000,00	80,0	Subsequente
2	14960/2023	Jean Carlos Pena Amorim	Simpósio: Estudos Interdisciplinares em Patrimônio cultural, museologia e formação	Não	R\$ 30.000,00	75,0	Subsequente

CATEGORIA PATRIMÔNIO CULTURAL - Relação de projetos inabilitado e desclassificados:

N°	PROTOCOLO	PROPONENTE	MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO
1	15913/2023	Sebastião Cosme Marques Pereira	Projeto inabilitado, não apresentou documentação obrigatória do item 5.4, letra b e f.
2	15900/2023	Eliane Aparecida Rodrigues Pereira	Projeto inabilitado, não apresentou documentação obrigatória do item 5.4, letra f, além de ter recebido nota 0 nos critérios obrigatórios. Pontuação 0 no critério D - Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A planilha do projeto apresenta incoerências em diversas rubricas quanto aos quantitativos, valores e o objeto do projeto.
3	15894/2023	Maria Helena de Moraes	Projeto inabilitado, não apresentou documentação obrigatória do item 5.4, letra c.
4	15308/2023	Instituto Histórico e Geográfico de Congonhas	Projeto inabilitado, não apresentou documentação obrigatória, conforme item 5.4, letra b do referido edital.

CATEGORIA LEITURA, ESCRITA E ORALIDADE - Relação de projetos habilitados e aprovados:

Piárrio Oficial Eletronico Congonhas - MG

Congonhas, 22 de Dezembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3331

Nº	PROTOCOLO	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	AÇÕES AFIRMATIVAS	VALOR APROVADO	PONTUAÇÃO	STATUS
1	15828/2023	Edir do Carmo Reis Lopes	I Encontro Identidade e Memória do Campinho	Não	R\$ 29.935,00	95,0	Aprovado
2	14787/2023	Corneille Midokpe Fabrice Alodji	Projeto Livro "Histórias Africanas para contar para suas crianças'	Sim	R\$ 30.000,00	82,5	Aprovado

CATEGORIA LEITURA, ESCRITA E ORALIDADE - Relação de projetos habilitados e subsequentes:

N°	PROTOCOLO	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	AÇÕES AFIRMATIVAS	VALOR APROVADO	PONTUAÇÃO	STATUS
1	15134/2023	Ana Calline Teixeira Vital	Publicação do livro "Corrupião"	Não	R\$ 30.000,00	92,5	Subsequente
2	15815/2023	Maria do Carmo Dias Camelo	Publicação do livro: Nos tempos do Simão e Noutros Tempos	Não	R\$ 30.000,00	90,0	Subsequente
3	15685/2023	Robson Bessa de Sant Anna	Cinco Mulheres	Não	R\$ 29.702,00	85,0	Subsequente
4	15837/2023	Wanda Lúcia de Freitas	Projeto " PrOfETAS conJURADOS"	Não	R\$ 23.228,00	82,5	Subsequente
5	15744/2023	Maria da Paz Pinto	Alto Maranhão: Berço de Congonhas e Riqueza da História Mineira	Não	R\$ 30.000,00	80,0	Subsequente
6	15796/2023	Maria Aparecida Resende	O Largo do Sacramento - Um breve registro de memória	Não	R\$ 30.000,00	80,0	Subsequente
7	15101/2023	Magno José Evangelista	Em Versos Controversos	Não	R\$ 30.000,00	77,5	Subsequente
8	14895/2023	Jonathan Leandro Martins Reis	Impressão do livro: "Cultura & Insanidades Poesias com Utilidade"	Sim	R\$ 29.890,00	75,0	Subsequente
9	15373/2023	Marcelo Heidenreich Bernardes Pereira	Lançamento do livro de poesias "animais ou menos"	Não	R\$ 29.500,00	72,5	Subsequente

CATEGORIA LEITURA, ESCRITA E ORALIDADE - Relação de projetos inabilitado e desclassificados:

N°	PROTO	COLO	PROPONENTE	MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO
1	15689/2	023	Associação de Moradores dos Bairros Basílica e Cruzeiro - AMBAC	3 , 1

2	15011/2023	Ana Clara Milagres	Marcelino	Projeto inabilitado, tendo obtido pontuação 0 nos critérios obrigatórios. Pontuação 0 no critério H - Contrapartida. Há previsão dos gastos da contrapartida na planilha orçamentária.
---	------------	-----------------------	-----------	--

CATEGORIA MÚSICA - Relação de projetos habilitados e aprovados:

N°	PROTOCOLO	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	AÇÕES AFIRMATIVAS	VALOR APROVADO	PONTUAÇÃO	STATUS
1	15803/2023	Virginia Fatima Reis 18612497	"Sonora para todos - A versatilidade das formações grupais"	Não	R\$ 29.400,00	87,5	Aprovado
2	15775/2023	Gabriel Maciel Severino de Jesus	Recital de Música Clássica no Violoncelo	Sim	R\$ 30.000,00	85,0	Aprovado
3	15126/2023	Bruna Cristina Dias Pena Marques	Adore Gospel Congonhas	Não	R\$ 30.000,00	85,0	Aprovado

CATEGORIA MÚSICA - Relação de projetos habilitados e subsequentes:

N°	PROTOCOLO	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	AÇÕES AFIRMATIVAS	VALOR APROVADO	PONTUAÇÃO	STATUS
1	15138/2023	Luiza Castelani Pyramo Gomes Cordeiro	O Diálogo da viola Caipira com a Cultura Quilombola	Sim	R\$ 24.200,00	85,0	Subsequente
2	15896/2023	Matheus Magalhães de Freitas	O Cirandeiro Cosmo Futurista - Lado Dia - Lá da Noite	Não	R\$ 29.990,00	80,0	Subsequente
3	15127/2023	Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda de Alto Maranhão	Festival de Bandas Tradicionais	Não	R\$ 30.000,00	77,5	Subsequente
4	15755/2023	Pablo Peixoto Osório	Amanhecer	Não	R\$ 30.000,00	75,0	Subsequente
5	15042/2023	Carlos Eduardo Soares de Paula	Viola e Acordeon - Heranças de Congonhas	Não	R\$ 30.000,00	70,0	Subsequente
6	15155/2023	Matheus José Vidal Evangelista	EP Continuous Flow	Não	R\$ 29.999,55	67,5	Subsequente
7	15121/2023	Renato Silva Lopes 02442287609	Focus Unindo Mundos: Uma jornada musical sem fronteiras	Não	R\$ 30.000,00	50,0	Subsequente

CATEGORIA MÚSICA - Relação de projetos inabilitado e desclassificados:

N°	PROTOCOLO	PROPONENTE	MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO
1	15364/2023	Solar Mídia	Projeto inabilitado, não apresentou documentação obrigatória do item 5.4, letra b do referido edital.

2	15816/2023	Josiana Dutra Machado	Projeto inabilitado, tendo obtido pontuação 0 nos critérios obrigatórios. Pontuação 0 no critério H - Contrapartida. Há previsão dos gastos da contrapartida na planilha orçamentária.
3	15908/2023	Rangel Philippe Oliveira Dutra de Paula	Projeto inabilitado, tendo obtido pontuação 0 nos critérios obrigatórios. Pontuação 0 no critério H - Contrapartida. Não consta proposta de ação/atividade de contrapartida no projeto apresentado.
4	15818/2023	Jennifer Stefane Apolinário Bezerra	Projeto inabilitado, tendo obtido pontuação 0 nos critérios obrigatórios. Pontuação 0 no critério H - Contrapartida. Há previsão dos gastos da contrapartida na planilha orçamentária.
5	15882/2023	Associação dos Filhos do Imaculado Coração de Maria - AFICOM	Projeto inabilitado, não apresentou documentação obrigatória do item 5.4, letra b do referido edital.

CATEGORIA ARTES PLÁSTICAS, VISUAIS E ARTESANATO - Relação de projetos habilitados e aprovados :

N°	PROTOCOLO	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	AÇÕES AFIRMATIVAS	VALOR APROVADO	PONTUAÇÃO	STATUS
1	15154/2023	Claudilene Aparecida da Fonseca Paz	Expressando nossos sonhos e emoções através da arte do bordado	Sim	R\$ 24.688,65	90,0	Aprovado
2	15617/2023	Clíssia Aparecida Diniz 04457022659	Oficina Ateliê de Arte em Biscuit Mãos Criativas	Não	R\$ 29.865,00	90,0	Aprovado
3	15821/2023	Pedro César Barreto Esteves	As cores da cidade cinza	Sim	R\$ 30.000,00	85,0	Aprovado
4	15575/2023	Denilson Gomes Cardoso 03429973600	Que beleza é nossa arte!	Não	R\$ 30.000,00	85,0	Aprovado
5	15285/2023	Aline Elba Moraes Russe	Cruz da Tradição - Preservando o Patrimônio Cultural do Barnabé	Não	R\$ 30.000,00	85,0	Aprovado

CATEGORIA ARTES PLÁSTICAS, VISUAIS E ARTESANATO - Relação de projetos habilitados e subsequentes:

N°	PROTOCOLO	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	AÇÕES AFIRMATIVAS	VALOR APROVADO	PONTUAÇÃO	STATUS
1	15132/2023	Fernanda de Souza Loschi	Oficina Olhares e Memória	Não	R\$ 30.000,00	82,5	Subsequente
2	15887/2023	José Marques Dias	Exposição Oficina Viva	Não	R\$ 30.000,00	80,0	Subsequente
3	15671/2023	Priscila Maria Barbara Dias	Artesanato e Reciclagem como instrumento de Educação	Não	R\$ 10.000,00	70,0	Subsequente
4	14965/2023	Vanuza Teixeira Barbosa Freire	Artesanato com propósito	Não	R\$ 13.707,00	67,5	Subsequente

CATEGORIA ARTES PLÁSTICAS, VISUAIS E ARTESANATO - Relação de projetos inabilitado e desclassificados:

N°	PROTOCOLO	PROPONENTE	MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO
1	15895/2023	Maria Elza Duarte Ramos Azevedo	Projeto inabilitado, tendo obtido pontuação 0 nos critérios obrigatórios. Pontuação 0 no critério D - Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A planilha do projeto apresenta incoerências em diversas rubricas quanto aos quantitativos, valores e o objeto do projeto.
2	15696/2023	Adriana dos Santos	Projeto inabilitado, tendo obtido pontuação 0 nos critérios obrigatórios. Pontuação 0 no critério H - Contrapartida. Não consta proposta de ação/atividade de contrapartida no projeto apresentado.
3	15088/2023	Cristina de Souza Batista	Projeto inabilitado, tendo obtido pontuação 0 nos critérios obrigatórios. Pontuação 0 no critério D - Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto. Não apresentou planilha orçamentária.

CATEGORIA PROJETOS LIVRES - Relação de projetos habilitados e aprovados:

Nº	PROTOCOLO	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	AÇÕES AFIRMATIVAS	VALOR APROVADO	PONTUAÇÃO	STATUS
1	15158/2023	Lar Comunitário das Operárias de São José	Operários que Transformam vidas	Não	R\$ 30.000,00	95,0	Aprovado
2	15043/2023	Casa de Convivência Dom Luciano	EducArte	Sim	R\$ 30.000,00	87,5	Aprovado

CATEGORIA PROJETOS LIVRES - Relação de projetos habilitados e subsequentes:

N°	PROTOCOLO	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	AÇÕES AFIRMATIVAS	VALOR APROVADO	PONTUAÇÃO	STATUS
1	15641/2023	Gilmar Gonçalves da Silva	Capoterapia	Sim	R\$ 30.000,00	85,0	Subsequente
2	15762/2023	Carla Justino	EnCantos	Não	R\$ 29.110,00	80,0	Subsequente
3	15893/2023	Valéria Batista Velozo Oliveira	Tradições do meu povo	Não	R\$ 30.000,00	77,5	Subsequente
4	15712/2023	Rosângela Rodrigues Oliveira Pinto	Tabuada em Paródias	Não	R\$ 11.392,00	75,0	Subsequente
5	15117/2023	Guilherme José Vidal Evangelista	Congonhas 85 em 5	Não	R\$ 30.000,00	67,5	Subsequente
6	15915/2023	Gilliard Rocha Alves Silva	Oficina Maculelê - O som, o corpo, a dança e a roda	Sim	R\$ 21.080,00	55,0	Subsequente

CATEGORIA PROJETOS LIVRES - Relação de projetos inabilitado e desclassificados:

Nº	PROTOCOLO	PROPONENTE	MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO
1	15135/2023	Kátia Zschaber Marinho Tavares	Projeto inabilitado tendo recebido pontuação 0 nos critérios obrigatórios conforme consta no Anexo II do Edital. Pontuação 0 no critério H - Contrapartida. Não consta proposta de ação/atividade de contrapartida no projeto apresentado.

2	15137/2023	Kátia Zschaber Marinho Tavares	Projeto inabilitado tendo recebido pontuação 0 nos critérios obrigatórios conforme consta no Anexo II do Edital. Pontuação 0 no critério H - Contrapartida. Não consta proposta de ação/atividade de contrapartida no projeto apresentado.
3	15897/2023	Associação dos Artesãos, Artistas e Produtores caseiros de Congonhas e Região	Projeto inabilitado, não apresentou documentação obrigatória, item 5.4, letra d.
4	15090/2023	Washington Severino Candido	Projeto inabilitado, não apresentou documentação obrigatória, item 5.4, letra d.
5	15152/2023	Ivone Helena Balduino Bonifácio	Projeto inabilitado tendo recebido pontuação 0 nos critérios obrigatórios conforme consta no Anexo II do Edital. Pontuação 0 no critério H - Contrapartida. Não consta proposta de ação/atividade de contrapartida no projeto apresentado.
6	15891/2023	Associação de Moradores dos Bairros Basílica e Cruzeiro	Projeto inabilitado, não apresentou documentação obrigatória, item 5.4, letra b.
7	15772/2023	Associação Amigos do Bem - Alto Maranhão	Projeto inabilitado, não apresentou documentação obrigatória, item 5.4, letra e) e f). Além de ter obtido pontuação 0 nos critérios obrigatórios. Pontuação 0 no critério D - Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A planilha não apresenta valores discriminados.
8	15902/2023	Rosângela Rodrigues Oliveira Pinto	Projeto duplicado com o de número de protocolo 15712/2023.

Congonhas, 29 de novembro de 2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ERRATA AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2023

FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA NOVA, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE CONGONHAS, EDIÇÃO 3330, DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2023, PÁGINA 4:

ONDE SE LÊ:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2023

LEIA-SE:

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2023

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PMC/403/2023

Partes: Município de Congonhas X ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS AMIGOS DE DIAMANTINA. Objeto: contratação da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS AMIGOS DE DIAMANTINA, CNPJ nº 08.561.662/0001-42, para apresentação de 01 (um) show musical com a "BARTUCADA", a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante o evento "CARNAVAL 2024", a ser realizado no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024, em Congonhas-MG. Vigência: 10 (dez) meses. Valor: R\$ 60.000,00. Data: 14/12/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO AO TERMO DE FOMENTO Nº 17/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O ROTARY CLUB DE CONGONHAS

Partícipes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59. Objeto: Prorrogação de ofício do Termo de Fomento nº 17/2023, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 55 da Lei 13.019/2014. Vigência: 19 de dezembro de 2023 até 28 de janeiro de 2024. Congonhas, 22 de dezembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. Libertad Lamarque Guerra Souza – Secretária Municipal

de Desenvolvimento e Assistência Social.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/178/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual aquisição de itens de higiene pessoal, camisa e outros para atendimento ao Programa de Atendimento à População de migrantes e pessoas com trajetória de vida nas ruas que se configuram como sujeitos vulneráveis, regulamentado pelo Decreto municipal nº 6.325 de 04 de abril de 2016. Recebimento das propostas: a partir de 02/01/2024. Término do recebimento das Propostas: dia 12/01/2024 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09 horas do dia 12/01/2024. Local: www.bll.org.br. Informações pelo telefone: (31) 3732-0875, (31) 3732-0876 e (31) 3732-0743 ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Luís Flávio do Nascimento - Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.708, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 4047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea "c", da Lei Orgânica do Município e pelas Leis n.ºs 4.047, de 21 de dezembro de 2021 e 4.253, de 22 de dezembro de 2023,

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Projeto: 1.079 – Programa ONU-Habitat para o período de 2022-2025, a qual será vinculada ao programa 0056 – Urbanismo e Infraestrutura.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão do Projeto que trata o artigo 1º desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 5.659.224,52 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos) na seguinte classificação orçamentária:

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	
Unidade: 03 – Planejamento e Orçamento	
Função: 15 - Urbanismo	
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos	
Programa: 0056 – Urbanismo e Infraestrutura	
Atividade: 1.079 – Programa ONU-Habitat	
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições	5.008.164,52
4.4.50.41 - Contribuições	651.060,00

Art. 4º Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o art. 3º desta Lei serão os decorrentes de superávit financeiro da fonte 2708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais (Ex. Anterior), conforme prescreve o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964.

l	Especificações	Valor	(R\$)
	Superávit financeiro da fonte 2708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais (Ex. Anterior)	5.659.224,52	

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.237, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Modifica os arts. 1º e 4º da Lei n.º 4.228, de 6 de dezembro de 2023.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 4.228, de 6 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aos servidores desginados para o exercício das funções de Agentes de Contratação fica assegurado o pagamento da gratificação mensal na ordem de R\$ 2.640,00 (Dois mil seiscentos e quarenta reais) e, aos demais:

I - quando membros da equipe de apoio fica assegurada, a título de gratificação, a importância mensal correspondente ao menor vencimento pago pelo Município.

II - quando membros da Comissão Permanente de Julgamento de Licitação fica assegurada, a título de gratificação, a importância mensal correspondente ao menor vencimento pago pelo Município."

.....(NR).

Art. 2º O art. 4. da Lei n.º 4.228, de 6 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Durante o período de transição e enquanto houver tramitação de procedimentos com fulcro na Lei 8.666/93, os agentes que desempenharem as funções de pregoeiro, equipe de apoio ou comissão permanente de julgamento de licitação, farão jus a gratificação prevista nesta Lei." (NR)

Art. 3º Ficam derrogados os incisos I e II do art. 1º da Lei n.º 3.167, de 6 de janeiro de 2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.238, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera Lei n.º 2.564, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o "Programa Municipal de Retirada de Família em Áreas de Risco de Desabamento - PROFAR", na forma que especifica e dá outras providências" e adota continuidade de programa para resolver a habitação definitiva para as pessoas de baixa renda ou em risco.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 2.564, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações passar a viger com a seguinte redação:

Capítulo I

Programa de Habitação Temporária

Art. 1°

.....

Art. 5º Revogado.

Art. 6º Revogado.

Art. 7º Revogado.

Capítulo II

Disposições Gerais

Art. 8º Em continuidade ao atendimento à população de baixa renda, nas mais diferenciadas situações, e que perdeu sua moradia, estando, inclusive, no programa instituído por esta Lei, e que necessitam ter suas condições de moradia resolvidas de modo definitivo, com segurança e condições dignas de vida, com relevante interesse social, deve este instrumento ter aplicação imediata para atenuar o sofrimento dessas pessoas.

Art. 9º Trata-se da continuidade de um programa e que se identifica como um conjunto de ações administrativas e jurídicas destinado a atender à população de menor renda, que promove e viabiliza o acesso à moradia digna; pode ser desenvolvido com recursos próprios, estaduais, federais, bem como com a participação financeira do beneficiado.

Parágrafo único. É um programa executado pelo Município e que pode, mediante celebração de Parcerias, ter participação efetiva da iniciativa privada.

Art. 10. A operacionalização financeira do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, no que couber, será gerida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Capítulo III

Da Habitação de Interesse Social

Art. 11. O programa tem como objetivos principais dar continuidade ao atendimento às necessidades de habitação da população de menor renda e em condições de vulnerabilidade social, por meio de investimentos e subsídios visando garantir acesso à moradia digna, com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, e atender ao déficit habitacional quantitativo ou qualitativo do Município.

Parágrafo Único. Considera-se população de baixa renda aquelas que se enquadrem nas seguintes faixas de renda:

- I faixa de renda bruta de até R\$1.310,00;
- II faixa de renda bruta de R\$1.310,01 até R\$2.000,00;
- III faixa de renda bruta de R\$2.000,01 até R\$3.500,00.
- Art.12. O programa deverá contemplar construção de unidades habitacionais no Município de Congonhas.

Parágrafo Único. Incluem nas ações do programa a assistência e viabilização de acesso aos planos de financiamento habitacional, de maneira a propiciar meios de participação financeira do interessado.

Seção I

Da Construção de Unidades Habitacionais

- Art. 13. As ações voltadas à construção de unidades habitacionais têm por objetivo atender às famílias de menor renda com a implantação de projetos de moradia, a produção e aquisição de unidades residenciais de baixo custo, bem como a concessão de títulos de concessão de direito real de uso, valendo de técnicas construtivas adequadas a esse propósito.
- Art. 14. Objetivando a construção de unidades habitacionais e o consequente atendimento ao déficit quantitativo, poderá o Município utilizar-se de lotes urbanizados, áreas próprias para urbanização originariamente pertencentes ao Município ou adquiridas de terceiros pelo Município, assim como fomentar empreendimentos privados que atendam ao público alvo do programa.
- Art. 15. As unidades habitacionais de interesse social deverão ser construídas por coordenação do Município ou por iniciativa de empreendedores privados, prioritariamente com a participação financeira do beneficiário.
- Art. 16. O Poder Público Municipal, avaliado o perfil socioeconômico do interessado, deverá estipular a participação financeira dos beneficiários, em conformidade com os limites legais estabelecidos e de acordo com a renda familiar do favorecido, valendo-se dos instrumentos oficiais de financiamento habitacional.

 Parágrafo Único. O Município, por meio do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, poderá oferecer subsídio às famílias de menor renda, com objetivo de diminuir o

valor da contraprestação requerida do beneficiário.

- Art. 17. Na definição dos projetos construtivos de habitação de interesse social, caberá ao Poder Público adequar as unidades ofertadas às exigências dos programas de financiamento habitacional mantidos pelo governo federal e/ou estadual, de maneira a propiciar acesso dos interessados aos benefícios ou incentivo oferecidos por tais programas.
- Art. 18. As edificações deverão seguir aos padrões exigidos para financiamento habitacional pela rede bancária autorizada, em conformidade com os planos nacionais de financiamento habitacional, cabendo ao Município, ou ao empreendedor privado, indicar a documentação necessária ao comprador interessado em obter o crédito pelos programas oficiais, sendo vedado ao Município criar ou manter carteira própria de financiamento.

Capítulo IV

Da Operacionalização

Seção I

Das Condições Especiais

- Art. 19. Para realização dos objetivos desta Lei, o Município poderá:
- I criar projetos de expansão urbana e construção de moradias com critérios de seleção a priorizar o atendimento ao público de menor renda;
- II dispor de terrenos públicos desafetados para edificação de moradias ou construção de conjuntos habitacionais de interesse social;
- III receber em doação áreas particulares para fins de urbanização e implantação de moradias populares;
- IV oferecer a terceiros terrenos urbanizados para fins de construção de moradias populares, desde que o custo do terreno se reverta em incentivo ou subsídio ao morador ou ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
 - V receber em doação terrenos privados urbanizados, para fins de construção de empreendimentos habitacionais;
 - VI executar obras de infraestrutura necessárias à implantação dos núcleos habitacionais em terrenos de sua propriedade, havidos por doação ou em

aglomerados urbanos em fase de regularização;

- VII criar e implementar regime de tramitação prioritária e simplificada dos projetos de urbanização ou de moradias enquadrados no presente Programa;
- VIII realizar o cadastramento e a seleção da demanda de interessados, obedecendo aos critérios e requisitos legais;
- IX realizar estudo de viabilidade para implementação do empreendimento com as soluções e execução de equipamentos públicos, conforme demanda das Secretarias Municipais;
 - X definir técnicas construtivas adequadas à geomorfologia dos terrenos ofertados, sua topografia e características de ocupação;
- XI –promover obras de requalificação urbana em aglomerados de maneira a propiciar a salubridade da ocupação humana, com instalação de praças, áreas de lazer, melhoria de sistema viário ou instalações de equipamentos públicos;
 - XII oferecer assistência técnica às famílias de menor renda para procurarem, por si só, meios de financiamento para melhoria das suas moradias.

Seção II

Da Não Incidência e Isenções Tributária

- Art. 20. Os empreendimentos abrigados neste programa, estão alcançados pela inexigibilidade tributária relativa a:
- I Imposto sobre Transmissão de Bens de Imóveis por ato oneroso inter vivos, incidente sobre a primeira transmissão dos imóveis residenciais construídos através deste programa aos adquirentes beneficiários;
- II pagamento de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, durante a fase de construção e até a entrega das unidades habitacionais aos beneficiários cadastrados e selecionados pelo programa, obedecido o cronograma de implantação aprovado pelo Município;
 - III Pagamento das taxas, protocolos e emolumentos relativas à:

Aprovação do projeto do loteamento de interesse social;

Expedição do alvará do loteamento de interesse social;

- c) Aprovação do projeto de construção das unidades habitacionais de interesse social;
- d) Expedição do alvará de construção de moradias de interesse social;
- e) Licenciamento ambiental.
- f) Expedição do "habite-se" e da certidão de construção das unidades habitacionais de interesse social.
- Art. 21. Fica a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura obrigada a acompanhar a execução do cronograma e imediatamente comunicar a Secretaria Municipal de Fazenda sobre o seu descumprimento para fins da correspondente exigência tributária.
 - Art.22. Aplicam-se a presente seção, no que couber, as disposições da Lei Municipal n.º 3926, de 8 de julho de 2020.

Capítulo V

Da Definição do Público Alvo

- Art.23. As unidades habitacionais produzidas por projetos enquadrados no presente programa serão, exclusivamente, destinadas à demanda constante do cadastro habitacional municipal, bem como os critérios de seleção constantes desta lei.
 - Parágrafo único. Vencida a demanda registrada nos cadastros municipais, os imóveis remanescentes poderão ser ofertados livremente ao mercado.
- Art.24. O cadastramento e a seleção dos interessados em adquirir unidades habitacionais oriundas do presente programa, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.
- Art. 25. As informações contidas no cadastro de beneficiários serão aferidas por equipe multidisciplinar designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, caso seja constatado que qualquer integrante de um determinado núcleo omitiu informações ou as prestou de maneira inverídica, será excluído do processo de seleção para o empreendimento em curso.

Parágrafo único. As despesas referentes ao cadastramento e seleção da demanda, deverão ser custeadas pelo Município, que expedirá as normas complementares às exigências desta lei.

- Art. 26. O núcleo familiar interessado em inscrever-se no Cadastro Habitacional Municipal deverá obedecer aos seguintes requisitos de participação:
- I não ser proprietário ou posseiro de imóvel residencial situado no Município, ou terreno edificável situado em área urbana, salvo se morador de área de risco:
 - II não ter sido beneficiário de outros programas habitacionais em âmbito municipal, estadual ou federal;

III – não possuir imóvel ou financiamento habitacional em âmbito municipal, estadual ou federal;

IV – residir no município de Congonhas há, no mínimo, 05 (cinco) anos, devendo comprovar tal situação por meio de certidão de matrículas de filhos em escolas locais, inscrição em programas assistenciais ou de saúde operacionalizados pelo Município, ou outras modalidades dispostas em Regulamento.

V – possuir renda compatível com o perfil do programa, conforme disposições desta Lei, regulamento ou do edital específico do empreendimento. Parágrafo único. A inscrição e cadastro do beneficiário nas ações do programa não assegura atendimento imediato, podendo o Município, instituir escalonamento de execução de projetos e priorizar atendimento a demandas específicas.

- Art. 27. Na definição da demanda dos beneficiários nas ações de construção de novas moradias, além de outros critérios dispostos em regulamento, terão preferência no atendimento:
- I moradores em área de risco, assim compreendidos aqueles que habitem algum tipo de moradia ou abrigo ou que foram retirados de suas residências em virtude de risco iminente, estejam sujeitos a acidentes provenientes da instabilidade dos solos, de descalçamento de taludes, de infiltração de águas pluviais, de enchentes e inundações ou quaisquer outros agentes semelhantes, conforme laudo assinado pelo serviço de engenharia do Município e expedido pela Defesa Civil;
 - II idosos, assim entendidos os requerentes cadastrados pelo Município e que possuam, à época do requerimento, sessenta anos completos;
- III pessoas deficientes ou que possuam em sua composição familiar algum deficiente, assim entendidos os requerentes de benefícios oferecidos pelo Município que possuam, à época do requerimento, laudo médico que comprove essa condição e que obedeçam aos critérios elencados nas respectivas leis de regência de cada benefício ou empreendimento;
 - IV Servidores Públicos Municipais e Agentes de Segurança Pública.

Capítulo VI

Sorteio Público

- Art. 28. Quando a demanda por aquisições de unidades habitacionais for superior a oferta, o Município realizará um sorteio público para a contemplação dos beneficiários, obedecendo-se a lista de prioridades estabelecida em lei.
- Parágrafo único. Poderão participar do sorteio, os interessados previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
- Art. 29. Quando o empreendimento, em fase de construção, atingir 50% (cinquenta por cento) das obras, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social fará a publicação de edital contendo as informações necessárias para a habilitação dos interessados em participar do sorteio. Essa inscrição será realizada de forma via sítio eletrônico, com o preenchimento de requerimento, cuja divulgação deverá ser ampla.
- §1º Somente será possível a habilitação no processo seletivo daqueles inscritos que estiverem com seus cadastros devidamente atualizados, e com as informações requeridas preenchidas em sua totalidade.
- \$2º Após o encerramento da fase de habilitação, o edital contendo os nomes de todos os cadastrados será disponibilizado em todos os canais de comunicação da Prefeitura de Congonhas.
- §3º Poderá, nos mesmos moldes dos artigos anteriores deste capítulo, ser realizado um novo sorteio, quando por qualquer motivo houver a exclusão de sorteados e, por esse motivo, for encerrada a lista de suplentes para a aquisição de unidade habitacionais.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

- Art.30. Aplicam-se os requisitos, critérios e benefícios previstos nesta Lei aos Programas Habitacionais do Governo Federal e Estadual, quando o convênio firmado com o Município assim o exigir.
- Art.31. A contraprestação financeira devida pelos beneficiários será regida pelas normas próprias de financiamento habitacional adotada pelo Governo Federal e exigências da instituição bancária.
 - Art.32. As despesas originárias da aplicação desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentaria do Município de Congonhas.
 - Art.33. Esta Lei será regulamentada em até 90 (noventa) dias.
 - Art.34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art.35. Revogam-se as disposições contrárias." (NR)

Congonhas, 22 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.239, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Acrescenta inciso XI ao art. 182 e cria arts. 182A, 182B, 182C, 182D, 182E, 182F e 182G na Lei n.º 3.926, de 8 de julho de 2020 e demais alterações, que "Consolida o Código Tributário do Município de Congonhas".

Art. 2º A Lei n.º 3.926, de 8 de julho de 2020 e demais alterações, passa a viger acrescida dos seguintes arts. 182A, 182B, 182C, 182D, 182E, 182F e 182G:

Art. 182A. Os créditos tributários inscritos na dívida ativa do município de Congonhas poderão ser extintos pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem imóvel ou móvel, situado neste Município, a qual só se aperfeiçoará após a aceitação expressa do Ente Municipal, observado o interesse público e mediante manifesta conveniência administrativa.

Parágrafo único. Quando o crédito tributário for objeto de execução fiscal, a proposta de dação em pagamento poderá ser formalizada em qualquer fase processual, desde que antes da designação de praça dos bens penhorados, ressalvado o interesse da Administração Municipal em apreciar o requerimento respectivo após essa fase.

- Art. 182B. O crédito tributário poderá ser extinto mediante dação em pagamento de bens imóveis ou móveis, observadas as disposições estabelecidas nesta Lei.
- Art. 182C. A dação em pagamento de bens imóveis, como forma de extinção de crédito tributário, poderá ser efetivada desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:
 - I os imóveis a serem dados em pagamento tenham localização no território do município de Congonhas;
 - II o crédito tributário a ser extinto esteja inscrito em dívida ativa;
 - III houver justificado interesse ou necessidade, por parte do Município, em relação aos bens ofertados;
 - IV o valor dos bens ofertados, apurado em regular avaliação, seja igual ou inferior àquele do crédito tributário a ser extinto;
- V o crédito tributário não seja objeto, na esfera judicial, de qualquer impugnação ou recurso, ou, em sendo, que haja a expressa renúncia do interessado. Parágrafo único. A dação em pagamento poderá ser formalizada mediante a utilização de imóvel de terceiro, em benefício do devedor, desde que esse intervenha como anuente na operação, tanto no requerimento quanto na respectiva escritura.
 - Art. 182D. A dação em pagamento não poderá ser permitida quando:
 - I o imóvel ofertado estiver gravado, total ou parcialmente, com quaisquer ônus;
 - II o crédito tributário for decorrente de infração praticada com dolo, fraude ou simulação.

Parágrafo único. Não serão aceitos bens de difícil alienação, inservíveis, ou que não atendam aos critérios de necessidade, utilidade e conveniência, a serem aferidos pela Administração Pública.

- Art. 182E. O procedimento destinado à formalização da dação em pagamento compreenderá as seguintes etapas, sucessivamente:
- I avaliação administrativa do imóvel;
- II análise do interesse e da viabilidade da aceitação do imóvel pelo Município;
- III lavratura da escritura de dação em pagamento.
- Art. 182F. Na hipótese de requerimento administrativo proposto pelo contribuinte ou processo judicial iniciado por este, a extinção do débito mediante dação em pagamento de bem imóvel ou móvel fica condicionada à confissão irretratável da responsabilidade pela dívida fiscal, à desistência de qualquer espécie de impugnação, recurso ou medida administrativa ou judicial voltada à invalidação ou alteração do montante do crédito objeto de extinção.
- § 1º A desistência e a renúncia não eximem o contribuinte do pagamento das custas judiciais e das despesas processuais, incluindo honorários advocatícios.
 - § 2º As despesas com a lavratura de escritura serão do contribuinte.

Art. 182G. Em situações em que não houver bens do executado para serem penhorados e o crédito do Município não for de origem tributária, permitir-se-á a dação em pagamento por prestação de serviços, desde que o preço seja o mesmo licitado pelo Município, conforme regulamentado em decreto.

Art. 3°. Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.240, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera art. 40 e acrescenta o Anexo IV na Lei n.º 4.200, de 16 de outubro de 2023 que "Dispõe sobre a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde, nos limites da competência do Poder Executivo do Município em regrá-la, cria as vagas das funções para contrato administrativo e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 17, 40 e 42 da Lei n.º 4.200, de 16 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 17
VII – aprovação no processo de seleção pública;
(NR)

Art. 40. O Gerente de Atenção Primária deve ser profissional de nível superior, preferencialmente com experiência em Atenção Primária à Saúde, que atue com carga horária semanal de 40 horas, 08 (oito) horas diárias, e que não seja integrante das equipes vinculadas à Unidade de Saúde da Família (USF) em que exercer a função. (NR)

Art. 2º Acrescenta o Anexo IV na Lei n.º 4.200, de 16 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

Anexo IV

Programa de Combate às Endemias - PCE e Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS

Classes de Funções / Carreiras	Cádigo	Símbolos	A	В	С	D	Е	F	G	
		%	Inicial	2%	2%	2%	2%	2%	2%	Funções Descrição Sumária
		Anos	01 a 05	06 a10	11 a 15	16 a 20	21 a 25	26 a 30	31 a 35	

Serviços de Agente de Saúde - ACS/ACE

Agente de Saúde – ACS/ACE I	AS-I	I	2.640,00	2.692,80	2.746,66	2.801,59	2.857,62	2.914,77	2.973,07	Agente de Combate às Endemias: Atividades de Vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS. Agente Comunitário de Saúde: Atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.

Quantidade de Vagas e Carga Horária

Course	Quantidade	Carga Horária		
Cargo	de vagas		Semanal	Mensal
Agente Comunitário de Saúde	100	8h	40h	180h
Agente de Endemias	60	8h	40h	180h

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.241, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Revoga os §§ 6°, 7° e 9° do art. 41 da Lei n. ° 3.926, de 8 de julho de 2020 – "CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS. A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1° Ficam revogados os §§ 6°, 7° e 9° do art. 41 da Lei n.° 3.926, de 8 de julho de 2020 – "CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.242, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Acrescenta inciso XIII ao art. 108 da Lei n.º 3.926, de 8 de julho de 2020, que "Consolida o "CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito de Congonhas, sanciono e a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta inciso XIII ao art. 108 da Lei n.º 3.926, de 8 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.	108.	 	 	

XIII - projetos de aprovação ou regularização de obras para famílias de baixa renda, desenvolvidos a partir de programas de engenharia social e/ou

projetos de conjuntos habitacionais. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Congonhas, 22 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.243, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o inciso V do art. 2º da Lei n.º 4.152, de 12 de janeiro 2023, que "Institui Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis para fins de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do art. 2º da Lei n.º 4.152, de 12 de janeiro 2023, que "Institui Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis para fins de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2°	

V - 2 (dois) servidores que ficarão responsáveis por tramitar os processos, confeccionar os Laudos Técnicos e registrar formalmente as reuniões." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.244. DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, centro, Congonhas/MG, conforme a seguinte específicação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
, .	Custeio de despesas necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela Associação Hospitalar Bom Jesus	R\$ 33.212.827,46
	aos usuários do Sistema Único de Saúde.	

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A Associação Hospitalar Bom Jesus submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo e prestará contas da aplicação da transferência dos recursos, nos termos da legislação.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo importará na devolução integral dos recursos devidamente corrigidos ao Município.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.245, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição ao Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2024, a conceder contribuição ao Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.802.877/0001-10, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

Entidade	Finalidade	Valor
Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP	Rateio de recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do ICISMEP, englobando as despesas de pessoas civis, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais pertinentes e outros serviços de terceiros — pessoas físicas e jurídicas, assim como outras despesas de manutenção de estrutura administrava do consórcio.	R\$139.499,68

- Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.
- Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.
 - Art. 4º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.246, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiro mediante contrato de rateio ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, no exercício de 2024, autorizado a repassar recursos financeiros mediante contrato de rateio ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, pessoa jurídica na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.738.706/0001-83, com endereço na Rua Jaime, n.º 127, Bairro Progresso, Ponte Nova/MG.

- Art. 2º O valor estimado dos recursos financeiros a serem repassados é de até R\$21.690,78 (vinte e um mil, seiscentos e noventa reais e setenta e oito centavos), repassados diretamente ao beneficiário, na forma de Contrato de Rateio a ser celebrado entre as partes.
 - Art. 3º O objeto é o rateio das despesas de manutenção e custeio do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga CIMVALPI.
 - Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.
- Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.247, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2024, a conceder contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA, inscrita no CNPJ n.º 19.381.672/0001-12, situada na Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós, Conselheiro Lafaiete/MG, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE					FINALIDADE	VALOR TOTAL
Associação	dos	Mu	ınicípios	da	Contribuição para manutenção da AMALPA a fim de executar os	
Microrregião	do	Alto	Paraopeba	-	objetivos constantes do art. 5° - "A" e "B" do seu estatuto, visando a	
AMALPA.					ampliação e fortalecimento da capacidade administrativa, econômica e	R\$ 1.200.000,00
					social do Município.	

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

- Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.
- Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.
 - Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.248, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito de Congonhas, sanciono e a seguinte Lei:

- Art. 1º Observada a competência comum da União, do Estado e do Município, prevista no inciso II, art. 23 da Constituição Federal, a prévia inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, sob a jurisdição do Município, será realizada por Serviço de Inspeção Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural ou por serviço de inspeção gerido e executado por consórcio público intermunicipal, constituído na forma de associação pública, do qual o município faça parte, mediante delegação de competência.
- Art. 2º Fica autorizada a delegação de competência do poder de polícia administrativa, para fins de gestão e execução das atividades do serviço de inspeção sanitária e industrial, de que trata esta Lei, inclusive de fiscalização, ao consórcio público, constituído na forma de associação pública, do qual o Município faça parte.
- § 1º Os produtos de origem animal inspecionados por serviço de inspeção executado por consórcio público, na forma delegada a que refere o caput deste artigo, atendidos os requisitos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, poderão ser comercializados em quaisquer dos Municípios integrantes do respectivo consórcio.
- § 2° Caso o consórcio público não adira ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal no prazo estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os serviços de inspeção terão validade apenas para o comércio realizado na jurisdição do próprio Município.
 - Art. 3º A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.
- Art. 4º A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais. Parágrafo único. Entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.
 - Art. 5º Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.

Parágrafo único. Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente do Serviço de Inspeção Municipal, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

Art. 6º Quando da delegação da prestação dos serviços públicos em regime de gestão associada, os municípios consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, a coordenação, de consentimento, da fiscalização dos serviços públicos de inspeção sanitária e a aplicação das sanções previstas neste Serviço.

- Art. 7º A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por princípios:
- I promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;
- II -promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos serviços de inspeção;
 - III incentivar a melhoria da qualidade dos produtos;
 - IV proteger a saúde do consumidor;
 - V estimular o aumento da produção;
 - VI instruir e orientar melhorias nas instalações.
 - Art. 8º Para cumprir o disposto nos artigos 7º deste anexo, o consórcio desenvolverá, entre outras, ações que visem a:
- I promover a integração dos órgãos municipais de fiscalização por meio da criação de comissão sanitária, com vistas à troca de informações e à definição de competências e de ações conjuntas;
- II formular diretrizes técnico-normativas, com base nas diretrizes dos municípios, de maneira a uniformizar os procedimentos de inspeção e fiscalização sanitárias, respeitadas as peculiaridades dos mesmos;
 - III estabelecer normas para a higienização e a desinfecção das instalações industriais e para a classificação e a verificação da qualidade dos produtos;
- IV regulamentar o registro dos estabelecimentos que produzam, distribua, transportem, armazenem, processem e comercializem produtos de origem animal;

Parágrafo único. Os estabelecimentos mencionados no inciso IV não poderão funcionar nos municípios consorciados que aderirem a este programa sem que estejam previamente registrados na forma deste anexo e de seu regulamento.

- Art. 9º A competência dos municípios signatários deste serviço, prevista na Lei Federal 1.283/1950, para prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados manipulados, recebidos, acondicionados e depositados, será exercida pelo CODAP.
 - Art. 10. São sujeitos à fiscalização e à inspeção prevista nesta Lei:
 - I os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
 - II o pescado e seus derivados;
 - III o leite e seus derivados;
 - IV o ovo e seus derivados:
 - V o mel e cera de abelhas e seus derivados.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização a que se refere este artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante mortem e post mortem dos animais, a recepção, a manipulação, o beneficiamento, a industrialização, o fracionamento, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, a rotulagem, o armazenamento e a expedição.

Art. 11. A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Vigilância Sanitária, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

- Art. 12. O SIM-CODAP poderá celebrar convênio com as Secretarias Municipais da Saúde para estabelecer ação conjunta na inspeção e na fiscalização dos aspectos higiênico-sanitários dos produtos de origem animal no segmento varejista, visando à apreensão e à inutilização de produtos clandestinos ou impróprios para o consumo humano.
- Art. 13. O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria de pequeno porte descrita em norma complementar.
- Art. 14. Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m²), destinado ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados,

elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

- I estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, aves e rãs) aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 05 toneladas de carnes por mês;
- II estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos, bubalinos, equinos) aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês:
- III fábrica de produtos cárneos aqueles destinados à agro industrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 05 toneladas de carnes por mês;
- IV estabelecimento de abate e industrialização de pescado enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 04 toneladas de carnes por mês;
 - V estabelecimento de ovos destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês;
- VI unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano;
- VII estabelecimentos industrialis de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados destinados à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 2.000 litros de leite por dia.
 - Art. 15. Para obter o registro no SIM Codap o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído com os seguintes documentos:
- I requerimento simples que o produtor irá obter na Diretoria de Desenvolvimento Rural e em seguida irá protocolar junto ao Setor de Protocolo Geral do Município. A Diretoria de Desenvolvimento Rural, responsável pela inspeção sanitária de produtos de origem animal, encaminhará à central do SIM-CODAP;
 - II documento que ateste a regularidade ambiental, expedido pelo Órgão Ambiental competente;
 - III Alvará de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal;
 - IV cópia do CNPJ ou CPF e da inscrição estadual ou inscrição de produtor rural;
- V planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos, escala mínima 1:100;
 - VI memorial descritivo, assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, contendo informações de interesse econômico-sanitário;
- VII memorial descritivo da construção, assinado pelo proprietário e por profissional habilitado, contendo informações a respeito da construção, de acordo com modelo padrão;
 - VIII atestado médico dos funcionários e/ou proprietários que manipulem matérias primas e/ou produtos;
- IX Laudo de exame físico-químico e microbiológico da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais.
- § 1º Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.
 - § 2º Desde que se trate de agroindústria de pequeno porte, serão aceitos para estudo preliminar, simples "croquis" ou desenhos.
- §3º Serão rejeitados projetos grosseiramente desenhados com rasuras e indicações imprecisas, quando apresentados para efeito de registro ou relacionamento.
- § 4º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.
- Art. 16. A embalagem dos produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.
 - Art. 17. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.
- Art. 18. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.
- Art. 19. A análise laboratorial para efeito de fiscalização, necessária à execução deste programa, será feita em laboratório oficial ou credenciado, com ônus para o proprietário do estabelecimento.
- Parágrafo único. A análise laboratorial destinada à contraprova, requerida pelo proprietário do estabelecimento, será feita em laboratório oficial ou credenciado pelo Codap, ficando o proprietário responsável por seu custeio.

- Art. 20. Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal sujeitará, isolada ou cumulativamente, o infrator as seguintes sanções:
 - I advertência escrita e orientação técnica quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;
 - II multa de até 5.000 Ufemgs nos casos não compreendidos no inciso I do caput deste artigo, de acordo com a gradação prevista nesta lei;
- III apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulterados;
 - IV suspensão de atividades, quando cause risco ou ameaça de natureza higiênico sanitária ou no caso de embaraço a ação fiscalizadora;
- V interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente;
 - VI cassação do registro do estabelecimento no SIM-Codap, em caso de reincidência.
- § 1º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.
- § 2º A suspensão de que trata o inciso IV deste artigo, cessará quando sanado o risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou no caso de franquia da atividade à ação da fiscalização.
 - § 3º A interdição de que trata o inciso V deste artigo, poderá ser suspensa após atendimento das exigências que motivaram a ação.
 - § 4º Se a interdição não for suspensa nos termos do §3º deste artigo decorridos 06 (seis) meses, será cancelado o registro no SIM-Codap.
 - Art. 21. Para a aplicação da pena de multa serão observadas as seguintes condições para a graduação:
 - I multa leve de 40 a 400 Ufemgs para:

realizar atividades de elaboração/industrialização, fracionamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal sem inspeção oficial;

industrializar, comercializar, armazenar ou transportar matérias-primas e produtos alimentícios sem observar as condições higiênico-sanitárias adequadas;

- c) uso inadequado de embalagens ou recipiente;
- d) não utilização dos carimbos oficiais;
- e) ausência da data de fabricação;
- f) saída de produtos sem prévia autorização do responsável pelo Serviço de Inspeção;
- g) elaborar e comercializar produtos em desacordo com os padrões higiênico sanitários, físico-químicos, microbiológicos e tecnológicos estabelecidos por legislações federal, estadual ou municipal vigentes;
 - h) não tratamento adequado de águas residuais;
- i) apresentar instalações, equipamentos e instrumentos de trabalho em condições inadequadas de higiene antes, durante ou após a elaboração dos produtos alimentícios;
 - j) esteja utilizando equipamentos, utensílios e instalações para outros fins que não aqueles previamente estabelecidos;
- k) realizar atividades de industrialização em estabelecimentos em mau estado de conservação, com defeitos, rachaduras, trincas, buracos, umidade, bolor, descascamentos e outros:
- l) permitir a presença de pessoas e funcionários, nas dependências do estabelecimento, em desacordo com as condições que serão previstas em regulamento e normas complementares;
 - m) não apresentar documentação sanitária necessária dos animais para o abate;
 - n) não apresentar a documentação necessária de exames médicos de funcionários;
 - o) aplicar rótulo, etiqueta ou selo escondendo ou encobrindo, total ou parcialmente, dizeres da rotulagem e a identificação do registro no SIM.;
 - p) possuir manipuladores trabalhando nos estabelecimentos sem a devida capacitação;
 - q) não apresentar programas de autocontrole, como Boas Práticas de Manipulação;
 - r) não cumprimento dos prazos para saneamento das irregularidades mencionadas no auto de infração;

- II multa média de 500 a 1.000 Ufemgs para:
- a) não possuir sistema de controle de entrada e saída de produtos ou não mantê-lo atualizado;
- b) utilizar água não potável no estabelecimento;
- c) utilizar equipamentos de conservação dos alimentos (refrigeradores, congeladores, câmaras frigoríficas e outros) em condições inadequadas de funcionamento, higiene, iluminação e circulação de ar;
 - d) mistura de matérias primas em proporções diferentes das proporções aprovadas;
 - e) comércio de produtos sem inspeção;
- f) não assegurar a adequada rotatividade dos estoques de matérias-primas, ingredientes e produtos alimentícios, em acordo com o Manual de Boas Práticas de Manipulação;
 - g) não apresentar responsável técnico ou proprietário que assuma a responsabilidade;
 - h) industrializar, armazenar, guardar ou comercializar matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios com data de validade vencida;
- i) transportar matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios com data de validade vencida, salvo aqueles acompanhados de documento que comprove a devolução;
 - j) apresentar nos estabelecimentos odores indesejáveis, lixos, objetos em desuso, animais, insetos e contaminantes ambientais como fumaça e poeira;
 - k) deixar de realizar o controle adequado e periódico das pragas e vetores;
- l) manter funcionários exercendo as atividades de manipulação sob suspeita de enfermidade passível de contaminação dos alimentos, ou ausente a liberação médica;
 - m) utilizar produtos de higienização não aprovados pelo órgão de saúde competente;
 - n) não apresentar análises e registros de análises de controle de qualidade;
 - o) não observar ou desobedecer aos preceitos higiênico-sanitários, tecnológicos e de bem-estar animal.
 - III multa grave de 1.100 a 1.600 Ufemgs para:
 - a) uso indevido do carimbo do Serviço de Inspeção;
 - b) industrializar ou comercializar matérias-primas ou produtos alimentícios falsificados ou adulterados;
 - c) utilização de selo oficial do SIM em produtos oriundos de estabelecimentos não registrados;
- d) utilização de selo oficial do SIM de determinado produto já registrado, em produto ainda não registrado, sendo ambos oriundos do mesmo estabelecimento:
 - e) modificar embalagens ou rótulos que tenham sido previamente aprovados pelo SIM.;
- f) apresentar, guardar, estocar, armazenar ou ter em depósito, substâncias que possam corromper, alterar, adulterar, falsificar, avariar ou contaminar a matéria-prima, os ingredientes ou os produtos alimentícios;
 - IV-multa gravíssima de 2.000 a 5.000 Ufemgs para:
- a) sonegar ou prestar informações inexatas sobre dados referentes à quantidade, qualidade e procedência de matérias-primas e produtos alimentícios, que direta e indiretamente interesse à fiscalização do SIM.;
 - b) aproveitamento de matérias primas condenadas ou de animais sem inspeção para alimentação humana;
 - c) suborno, tentativa de suborno ou uso de violência física contra funcionários da fiscalização, no exercício de suas atividades;
 - d) ocorrer atos que busquem burlar, impedir, dificultar, burlar, a ação de inspeção;
 - e) industrializar ou comercializar matérias-primas ou produtos alimentícios falsificados ou adulterados;
 - f) utilização de selo oficial do SIM em produtos oriundos de estabelecimentos não registrados;
- g) utilização de selo oficial do SIM de determinado produto já registrado, em produto ainda não registrado, sendo ambos oriundos do mesmo estabelecimento;
 - h) modificar embalagens ou rótulos que tenham sido previamente aprovados pelo SIM.

Parágrafo Único. A aplicação de multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências que as tenham motivado, marcando-se quando for o caso, novo prazo para o cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo do Serviço de Inspeção, ser novamente multado no dobro da multa anterior, ter suspensa a atividade ou cassado o registro do estabelecimento no SIM.

- Art. 22. Para imposição da pena de multa e sua graduação dentro dos limites estipulados, a autoridade sanitária levará em conta:
- I as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;
- III os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da legislação sanitária;
- IV a capacidade econômica do autuado;
- V a reincidência.
- Art. 23. Não poderá ser aplicada multa sem que previamente seja lavrado o auto de infração, detalhando a falta cometida, o artigo infringindo, a natureza do estabelecimento, sua localização e razão social, conforme modelo a ser estabelecido em regulamentação e norma complementar.
- § 1º O auto de infração deve ser assinado pelo servidor que constatar a infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representante da firma, e por duas testemunhas, quando houver.
- § 2º Sempre que os infratores e seus representantes se recusarem a assinar os autos, assim como as testemunhas, quando as houver, será feita declaração a respeito, no próprio auto, dando-se como ciente o infrator.
- § 3º A autoridade que lavrar o auto de infração deve extraí-lo em 03 (três) vias, a primeira será entregue ao infrator, a segunda remetida à equipe técnica do SIM e a terceira constituirá o próprio talão de infração.
- § 4º O infrator poderá apresentar defesa em até 15 (quinze) dias úteis após a lavratura do auto de infração, que será protocolizado junto ao departamento municipal responsável pela inspeção sanitária de produtos de origem animal, que emitirá parecer e encaminhará à central do SIM;
 - § 5º O julgamento do processo caberá a equipe técnica do SIM.
- Art. 24. As infrações às normas previstas nesta Lei serão apuradas em processo administrativo próprio, juntamente as sanções e penalidades, sem prejuízo da responsabilidade de natureza cível e penal cabível.
- § 1º As penalidades serão aplicadas pelo Serviço de Inspeção Municipal SIM e terão e natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.
- § 2º O processo administrativo a que refere o caput deste artigo será disciplinado nos termos do regulamento, observada a legislação do Serviço Municipal de Inspeção.
- Art. 25. Nos casos de cancelamento de registro no SIM a pedido dos interessados, bem como nos de cassação como penalidade, devem ser inutilizados os carimbos oficiais nos rótulos e as matrizes entregues à Inspeção mediante recibo.
 - Art. 26. O consócio baixará o regulamento e os atos complementares sobre inspeção sanitária dos estabelecimentos referidos nesta lei.
 - Art. 27. A regulamentação de que trata o art. 26 desta lei abrangerá:
 - a) a classificação dos estabelecimentos;
 - b) as condições e exigências para o registro e relacionamento, como também para as respectivas transferências de propriedade;
 - c) a higiene dos estabelecimentos;
 - d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou prepostos;
 - e) a inspeção entre ante e post mortem dos animais destinados à matança;
- f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
 - g) a fixação dos diferentes tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;
 - h) o registro de rótulos e marcas;
 - i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas através da Lei;
 - j) a inspeção e reinspeção de produtos e subprodutos, nos portos marítimos e fluviais e postos de fronteiras;
 - k) as análises de laboratórios;

1) o trânsito de produtos e subprodutos e matérias-primas de origem animal;

m) quaisquer outros detalhes, que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 28. O Codap apresentará semestralmente relatórios descrevendo todos os procedimentos de inspeção e fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis ao município.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 30. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Congonhas, 22 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.249, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, no exercício de 2024, autorizado a conceder contribuição para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG, inscrita no CNPJ n.º 19.198.118/0001-02, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes especificações:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do	Programa de Desenvolvimento nas Áreas Econômica e	Até
Estado de Minas Gerais – EMATER/MG	Social no Setor Rural do município de Congonhas.	R\$ 228.581,76

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º As despesas autorizadas nesta lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.250, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a ratificação da alteração do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES aprovado em Assembleia Geral.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o quinto aditivo que alterou o Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos - ECOTRES, aprovado por sua Assembleia Geral realizada em 25 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhas, 22 de dezembro de 2023

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.251, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar valores para o Consórcio Intermunicipal de Tratamento dos Resíduos Sólidos - ECOTRES.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2024, a repassar valores ao Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos - ECOTRES, inscrito no CNPJ n.º 07.975.391/0001-09, situado na Cefisa Viana, 156, sala 305, centro, Conselheiro Lafaiete/MG, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Consórcio Intermunicipal de	Participação referente a 10,43% (dez vírgula quarenta e três por cento)	Até
Tratamento de Resíduos Sólidos -	das despesas administrativas do consórcio ECOTRES, no exercício	R\$245.205,24
ECOTRES	2024, conforme orçamento aprovado em assembleia e Resolução n.º	
	002, de 14 de setembro de 2023.	

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Congonhas, 22 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.252, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas de convênio com a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênio, no exercício de 2023 e 2024, com a Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG, inscrita no CNPJ n.º 17.217.985/0001-04:

Entidade	Finalidade	Valor	Forma de transferência
Universidade Federal de Minas erais	- Celebração de convênio de pesquisa e	R\$2.268.750,00	Conforme previsto no
UFMG e a Fundação de Apoio	desenvolvimento de metodologias para		plano de trabalho
Universidade Federal de Mina	s prognóstico e prevenção de eventos		
Gerais- UFMG	críticos de poluição atmosférica.		

Art. 2° A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 4° A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.253, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 4047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2023.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Projeto: 1.079 – Programa ONU-Habitat para o período de 2022-2025, a qual será vinculada ao programa 0056 – Urbanismo e Infraestrutura.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão do Projeto que trata o artigo 1º desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 5.659.224,52 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos) na seguinte classificação orçamentária:

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	
Unidade: 03 – Planejamento e Orçamento	
Função: 15 - Urbanismo	
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos	
Programa: 0056 – Urbanismo e Infraestrutura	
Atividade: 1.079 – Programa ONU-Habitat	
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições	5.008.164,52
4.4.50.41 - Contribuições	651.060,00

Art. 4º Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o art. 3º desta Lei serão os decorrentes de superávit financeiro da fonte 2708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais (Ex. Anterior), conforme prescreve o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964.

Especificações				Valor	(R\$)
Superávit financeiro da fonte 2708 (Ex. Anterior)	- Transferência da União Referente à Compe	ensação Financeira de Re	cursos Minerais	5.659.224,5	

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.254, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas mediante convênio com o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), órgão subsidiário da Organização das Nações Unidas (ONU).

A Câmara Municipal De Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo, no exercício de 2023, autorizado a realizar despesas mediante convênio com o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), órgão subsidiário da Organização das Nações Unidas (ONU), inscrito no CNPJ sob o nº. 04.380.407/0001-42.
- Art. 2º O valor do convênio é de USD 1,138,425 (um milhão, cento e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco dólares estadunidenses), que estima-se em R\$ 5.659.224,52 (cinco milhões seiscentos e cinquenta e nove mil duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos).
- Art. 3º O repasse autorizado para a cooperação entre o município de Congonhas/MG e o ONU-Habitat tem a finalidade de auxiliar na revisão do Plano Diretor e no desenvolvimento do Plano de Mobilidade da cidade, objetos do convênio.
- Art. 4º Fica o ONU-Habitat no Brasil obrigado a apresentar relatórios parciais e relatório final das atividades desenvolvidas no período de execução do plano de trabalho para avaliação dos resultados.
- Art. 5º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei se as condições estabelecidas no Acordo de Contribuição e seus anexos forem julgadas satisfatórias pela Administração Municipal.
- Art. 6º A forma de transferência do recurso público de que trata o art. 2º desta Lei, deverá observar obrigatoriamente o cronograma de desembolso previsto no convênio e respectivo plano de trabalho.
- Art. 7º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta Lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 8º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/500, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia Gerente de Área.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Flávia Jussara de Paula Dutra no cargo em comissão de Gerente de Área – símbolo "F", com o vencimento constante na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/501, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Arca da Vida. O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/523/2023, RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Ana Luiza de Souza Batista, Maria Elizia Anunciação e Cláudio Vieira Azevedo para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora Gislaine Marciana Borges Rocha para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Arca da Vida, a fim de atender Emenda Impositiva 2023, com o objetivo de custear as atividades desenvolvidas na entidade, Processo Administrativo 16353/2023, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/502, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas - APAE.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/522/2023, RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Daniela Milena dos Santos, Andresa Silva Monteiro e Reginaldo Robson do Nascimento para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora Sandra Ferreira Carvalho para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas - APAE, a fim de atender Emenda Impositiva 2023, com o objetivo de adquirir itens específicos para a entidade beneficiada, Processo Administrativo 16354/2023, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE POSSE 101 - LIVRO 29

Às nove horas do dia vinte e dois do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, no gabinete do Prefeito, Sr. Cláudio Antônio de Souza, compareceu Flávia Jussara de Paula Dutra, brasileira, maior, nomeada pela Portaria n.º PMC/500, de 22 de dezembro de 2023, no cargo em comissão de Gerente de Área – símbolo "F", com o vencimento estabelecido na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021.

Depois de prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função para a qual foi nomeada, o Sr. Prefeito a deu por empossada. Prefeitura de Congonhas, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

Flávia Jussara de Paula Dutra

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON